



MENSAGEM Nº 087, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 05/05/2026

Encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o projeto de lei, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO (PROTOCOLO DE INTENÇÕES) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL – CONSENSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal iniciativa visa atender às atualizações aprovadas pelos entes consorciados em Assembleia Geral do CONSENSUL, especialmente no que se refere à adequação de sua estrutura administrativa e técnica, necessária ao aprimoramento das atividades desenvolvidas em regime de cooperação intermunicipal.

De igual forma, busca adequar o consórcio às crescentes demandas relacionadas à gestão ambiental e à execução de políticas públicas compartilhadas, conferindo maior eficiência, organização e segurança jurídica aos serviços prestados, em benefício direto da população dos municípios consorciados.

Ressalte-se que a medida não implica criação de cargos no âmbito da Administração Municipal, tratando-se de reestruturação interna do consórcio público, cuja manutenção já se encontra disciplinada por meio de contrato de rateio vigente.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, no sentido de apreciar e votar a presente matéria, ao tempo em que reiteramos protestos de estima, consideração e real apreço.

Atenciosamente,


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO LEI Nº 091/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.


PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 05/05/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO DE 2025 DO CONTRATO (PROTÓCOLO DE INTENÇÕES) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município autorizado a alterar o 2º (Segundo) Aditivo do ano de 2025, referente ao Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) da Região Sertão Centro Sul (CONSENSUL), cuja celebração se efetiva com os Municípios de Baixio, Cedro, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Orós, Umari Várzea Alegre.

Art. 2º - Fica alterada a Cláusula 5º do 2º (Segundo) Aditivo do ano de 2025, passando suas tabelas constantes no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) do CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL (CONSENSUL), a ter redação disposta no Anexo I da Tabela I e II.

Parágrafo Único: O cargo em comissão de Assistente de Gestão, volta a compor o quadro de pessoal do Anexo I – Tabela I a seguir disposta, criada pelo 1º (Primeiro) Aditivo de 2023, sendo seus efeitos retroativos a 25 de junho de 2025.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I – Tabelas I e II do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul, passando as tabelas a ter a redação conforme anexo.

Art. 4º - Os cargos da Tabela II, terão suas atribuições regidas por esta lei, tendo jornada de trabalho de 40 horas semanais, podendo ser alterado quanto aos horários de trabalho por Resolução, sendo os cargos e atribuições regulamentados da seguinte forma.

I - Para o cargo de Procurador Autárquico, exige-se diploma em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, além de, no mínimo, 1 (um) ano de militância profissional comprovada, cabendo-lhe o exercício das seguintes atribuições:

- O Procurador Autárquico, terá dentre as suas atribuições o dever de patrocinar judicial e extrajudicialmente os interesses do CONSCENSUL nas causas relacionadas com o meio ambiente e com as políticas de qualidade ambiental;
- Comunicar ao Município credor a existência crédito fiscal, para inscrição na Dívida Ativa do Município credor;
- Defender os interesses do CONSCENSUL nas ações e processos judiciais em que for parte, inclusive mandados de segurança relativos à matéria fiscal e ambiental;
- Emitir pareceres sobre matéria fiscal, emitir pareceres nos processos administrativos e realizar estudos e trabalhos relacionados à matéria ambiental;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- e) Prestar assessoria jurídica, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e Instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- f) Assessorar os processos administrativos-disciplinares instaurados contra servidores do CONSCENSUL;
- g) Exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, compatíveis com a natureza e das prerrogativas do CONSCENSUL;
- h) Representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental;

II – Para o cargo de Gestor 1, exige-se diploma de graduação em Medicina Veterinária, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), bem como registro profissional, cabendo-lhe o exercício das seguintes atribuições:

- a) O Gestor 1, terá dentre as suas atribuições desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços do CONSCENSUL, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da gestão ambiental;
- b) Obriga-se a gerir o SIM (Selo de Inspeção Municipal), bem como SISB (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e de igual modo SIE (Serviço de Inspeção Estadual);
- c) Coordenar e monitorar a defesa da qualidade ambiental;
- d) Adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais;
- e) Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com fins de orientar decisões;
- f) Planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades do CONSCENSUL e de interesses dos municípios consorciados;
- g) Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza; Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
- h) A organização da educação rural relativa à pecuária.
- i) Prestar assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma, bem como planejar e executar defesa sanitária animal;
- j) Prestar direção técnica, inspeção e fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fabricas de conservas de carne, pescado, de banhas e de gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fabricas e laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
- k) Fazer a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, acidentes, doenças, e exames técnicos em questões judiciais;
- l) O ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- m) As perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
- n) As pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;
- o) O estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante a todas as doenças de animais transmissíveis ao homem;
- p) A avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
- q) A padronização e a classificação dos produtos de origem animal;
- r) A responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
- s) A participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
- t) Os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
- u) As pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatológica animal em especial;
- v) A defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- w) Os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;
- x) Efetuar quando solicitado manifestação em processo de licenciamento;

III – Para o cargo de Gestor 2, exige-se diploma de graduação em Engenharia Florestal, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), bem como o devido registro profissional, cabendo-lhe o exercício das seguintes atribuições:

- a) Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar ações relativas à cobertura vegetal, recursos florestais, arborização, paisagismo ecológico, manejo florestal, restauração ecológica e conservação de ecossistemas;
- b) Realizar inventários florestais, levantamento fitossociológico, diagnósticos ambientais, vistorias de campo e avaliações técnicas sobre vegetação nativa, áreas protegidas e recursos florestais;
- c) Analisar processos relacionados à supressão vegetal, poda, transplante, compensação ambiental, reposição florestal e recuperação de áreas degradadas;
- d) Elaborar e analisar projetos de recomposição florestal, recuperação de áreas degradadas, restauração de mata ciliar, recuperação de nascentes e manejo sustentável;
- e) Subsidiar tecnicamente processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e regularização ambiental quanto aos componentes florestais;
- f) Propor, acompanhar e avaliar medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias e reparatórias relativas a impactos sobre a vegetação e os ecossistemas associados;
- g) Emitir laudos, pareceres, relatórios, mapas e demais documentos técnicos; prestar orientação técnica sobre uso sustentável dos recursos florestais, recuperação ambiental e proteção da vegetação;
- h) Exercer responsabilidade técnica, quando cabível, na forma da legislação profissional;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- i) Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades da Fundação;

IV- Para o cargo de Analista, exige-se diploma de bacharelado, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), bem como registro profissional, nas áreas de Arquitetura; Biologia ou Biotecnologia ou Zootecnia; Engenharia Agrônômica; Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental ou Ciências Ambientais ou Economia Ecológica ou Oceanografia ou Engenharia de Energias; Engenharia Civil; Engenharia de Pesca; Engenharia Florestal; Engenharia Química ou em Tecnologia em Processos Químicos ou em Química Industrial ou em Química; Geografia; Geologia ou Engenharia de Minas, cabendo-lhe o exercício das seguintes atribuições:

- a) Tendo descrição das atividades, planejar, coordenar e executar estudos ambientais, incluindo impacto, licenciamento e monitoramento de fauna, flora e recursos hídricos;
- b) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras, licenciamento e atividades potencialmente impactantes;
- c) Elaborar relatórios, laudos e outros documentos técnicos com base em inspeções de campo e dados coletados;
- d) Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, aplicando normas, sugerindo medidas corretivas e promovendo auditorias e perícias;
- e) Atuar na formulação, gestão e execução de políticas públicas, programas e projetos ambientais, visando a conservação dos ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais;
- f) Promover o ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e hídricos, bem como a proteção e manejo da fauna silvestre em âmbito estadual;
- g) Realizar atividades de regulação, controle, monitoramento e supervisão ambiental;
- h) Prestar orientação a gestores, empreendedores e sociedade sobre práticas de preservação e recuperação ambiental;
- i) Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante;
- j) Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
- k) Representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental, dentro da sua seara de atuação;

V- Para o cargo de Fiscal Técnico Ambiental, exige-se diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), bem como registro profissional, nas áreas de Arquitetura; Biologia ou Biotecnologia ou Zootecnia; Engenharia Agrônômica; Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental ou Ciências Ambientais ou Economia Ecológica ou Oceanografia ou Engenharia de Energias; Engenharia Civil; Engenharia de Pesca; Engenharia Florestal; Engenharia Química ou em Tecnologia em Processos Químicos ou em Química Industrial ou em Química; Geografia; Geologia ou Engenharia de Minas, cabendo-lhe o exercício das seguintes atribuições:

- a) Tendo as seguintes atribuições e atividades: Fiscalizar, desenvolver e implementar programas e ações previstas no plano de fiscalização ambiental do CONSCENSUL afetos à execução de políticas de meio ambiente relacionadas à regulação, controle, licenciamento e auditoria

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



ANEXO I - Tabela I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 8.287,52
Ouvidor	1	R\$ 3.360,00
Diretoria Administrativa Financeira	1	R\$ 3.360,00
Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva	1	R\$ 3.360,00
Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável.	1	R\$ 3.360,00
Assistente de Gestão	1	R\$ 2.000,00
Gestor CMR	9	R\$ 2.000,00

ANEXO I - Tabela II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos a serem providos por concurso público

Emprego	Quantitativo	Vencimento
Procurador Autárquico	1	5.500,00
Gestor	2	4.050,00
Analista	3	4.050,00
Fiscal Técnico	3	4.050,00

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
 CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- b) Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver as tarefas de controle e de monitoramento ambiental;
 - c) Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente nos municípios consorciados;
 - d) Dar conhecimento à autoridade, qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia;
 - e) Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental e federal;
 - f) Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental estadual e federal;
 - g) Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
 - h) Expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento do Ministério Público e de procedimentos judiciais;
 - i) Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas à legislação específica;
 - j) Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões;
 - k) Planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades do CONSCENSUL e de interesses dos municípios consorciados;
 - l) Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante;
 - m) Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
 - n) Representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental, dentro da sua seara de atuação;

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas leis e disposições em contrário, que tratem sobre o mesmo tema.

**PAÇO MUNICIPAL DE CEDRO/CE,
EM 04 DE MAIO DE 2026.**

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- b) Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver as tarefas de controle e de monitoramento ambiental;
 - c) Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente nos municípios consorciados;
 - d) Dar conhecimento à autoridade, qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia;
 - e) Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental e federal;
 - f) Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental estadual e federal;
 - g) Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
 - h) Expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento do Ministério Público e de procedimentos judiciais;
 - i) Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas à legislação específica;
 - j) Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões;
 - k) Planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades do CONSCENSUL e de interesses dos municípios consorciados;
 - l) Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante;
 - m) Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
 - n) Representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental, dentro da sua seara de atuação;

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas leis e disposições em contrário, que tratem sobre o mesmo tema.

**PAÇO MUNICIPAL DE CEDRO/CE,
EM 04 DE MAIO DE 2026.**


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br